

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO, Presidente da Autarquia Municipal de Turismo GRAMADOTUR, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, através da Área de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 30 de novembro de 2017**, na sede da Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur, sito a Av. Borges de Medeiros, nº 4.111, em Gramado – RS, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta **TOMADA DE PREÇOS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Tomada de Preços tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento como proponente do Projeto Cultural “33º Natal Luz de Gramado”, a realizar-se no período de 25 de outubro de 2018 a 13 de janeiro de 2019, por meio das Leis de Incentivo à Cultura junto aos Governos Federal e/ou Estadual do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Projeto Básico em anexo, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

<p>À</p> <p>GRAMADOTUR</p> <p>Tomada de preços nº 010/2017</p> <p>Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO</p> <p>NOME DA EMPRESA:</p>	<p>À</p> <p>GRAMADOTUR</p> <p>Tomada de preços nº 010/2017</p> <p>Envelope nº 02 - PROPOSTA</p> <p>NOME DA EMPRESA:</p>
---	--

3. DA HABILITAÇÃO:

- 3.1.** Para participar desta licitação, as empresas interessadas deverão efetuar cadastro junto à GRAMADOTUR até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, qual seja, **27 de novembro de 2017**, ocasião em que deverão atender a todas as condições exigidas através do presente edital.
- 3.2.** Para efetuar o cadastro junto à Autarquia, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- **Habilitação jurídica**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - **Regularidade fiscal**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - **Regularidade trabalhista**
 - a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
 - **Qualificação Econômico-Financeira**
 - a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias;
 - **Formulário de Cadastro de fornecedores**, disponível no site www.gramadotur.net.br, devidamente preenchido.
- 3.3.** Caso alguma das certidões constantes no Certificado Cadastral da Autarquia esteja com o prazo de validade expirado ou que irá expirar até a data de abertura da licitação, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 27 de novembro

de 2017, sob pena de inabilitação.

- 3.4.** Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral da Autarquia tenha sua data de validade expirada entre o prazo para regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar o documento no envelope de habilitação.

4. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

4.1. O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Autarquia Gramadotur, devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade;
- b) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente serviço semelhante ao objeto desta licitação, em projeto aprovado com valor superior a R\$ 2.500,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) junto à lei Federal. Deverá apresentar junto ao Atestado, comprovante documental exibindo a aprovação do valor acima referido.
- c) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente serviço semelhante ao objeto desta licitação, em projeto aprovado com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) junto à lei Estadual do Rio Grande do Sul. Deverá apresentar junto ao Atestado, comprovante documental exibindo a aprovação do valor acima referido.
- d) Caso o licitante esteja enquadrado na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte e deseje fazer uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**, deverá apresentar declaração firmada por contador e/ou sócio administrador da empresa, na conformidade do § 2º, do art. 13, do Decreto 8.538/2015, informando o enquadramento em tal condição, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias ou Certidão Simplificada da Junta Comercial com mesmo prazo.

5. DA PROPOSTA:

- 5.1.** O envelope nº 02 deverá conter o valor da proposta para prestação dos serviços

objeto deste edital, conforme padrão de proposta previsto no Anexo 02;

5.2. Para efeitos de julgamento de propostas, serão aceitas duas casas após a vírgula.

5.2.1. Propostas com **valores superiores a 3,00% (três por cento)**, estarão automaticamente desclassificadas do certame licitatório;

5.2.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

5.2.3. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à comissão de licitações, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

6.2. O representante credenciado poderá representar somente uma única empresa.

6.3. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **FORA DOS ENVELOPES.**

6.4. A seguinte documentação deverá ser apresentada para o credenciamento:

a) Documento de identificação com foto;

b) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) Se representante legal, deverá apresentar, acompanhado do contrato social, instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também,

o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública **OU** modelo de termo de credenciamento (conforme **anexo 03** deste edital), este com a firma do outorgante devidamente reconhecida pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

d) Se **empresa individual**, a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.

- 6.5.** O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Gramadotur, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão da concorrência, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá manifestar-se durante a sessão.
- 6.6.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 6.7.** A apresentação do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social deverá ser feita em cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples, sob pena da retenção do documento original, como condição para credenciamento.
- 6.8.** Somente será aceita como documentação apta ao credenciamento as que forem entregues no momento solicitado pela Comissão de Licitações, sendo vedado juntar documentos posteriormente.

7. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

- 7.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, a Comissão de Licitações, inicialmente, receberá os envelopes de nº 01 – Documentos e nº 02 – Proposta de Preços.
- 7.1.1.** Uma vez encerrada a fase de credenciamento, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.
- 7.2.** A comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação (envelope “1”). Os membros da Comissão de Licitações e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento e, a seguir, a

Comissão procederá ao respectivo julgamento de habilitação ou inabilitação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

- 7.3. Da decisão que habilitar ou inabilitar qualquer licitante caberá recurso pelos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 7.4. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos porventura interpostos, ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, se presentes na sessão de abertura do envelope “1”, sendo tal fato lavrado em ata que será assinada por todos, a Comissão de Licitações procederá com a abertura do envelope “2” que contém as propostas.
- 7.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste certame.
- 7.6. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 7.7. A Comissão de Licitações abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, na data e hora marcadas e procederá ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.8. Da decisão que classificar ou desclassificar qualquer proposta caberá recurso pelos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 7.9. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, no caso a Administração de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância que desabone ou diminua a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante, ou ainda, da apuração de falsidade documental anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93;
- 7.10. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor percentual proposto**, desde que atendidas as especificações do edital.
- 7.11. Serão desclassificadas:
 - 7.11.1. As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo

legal vigente;

7.11.2. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de valores propostos e aceitáveis.

Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o menor percentual.

7.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento de desempate, observando-se, quando for o caso, a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que apresentarem documentação de beneficiárias da LC 123/2006 no envelope de documentação (envelope “1”).

7.13.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam maiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor percentual.

7.14. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, nova proposta, inferior aquela, até então, de menor percentual, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.14.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea “a” deste item, não apresentar nova proposta, inferior à de menor percentual, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese prevista no item 6.13 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

7.15. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 7.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor percentual.

7.16. O disposto nos itens 7.13 à 7.15, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.17. A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pela Comissão de Licitações, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o

prosseguimento do processo. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO:

- 8.1.** Os recursos interpostos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.2.** As impugnações poderão ser feitas conforme disposto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, e deverão ser entregues até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação no Setor de Compras e Licitações na sede da Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur, localizada na Avenida Borges de Medeiros nº 4111, Gramado, Rio Grande do Sul.
- 8.3.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos do Edital, o licitante que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9. DA REMUNERAÇÃO:

- 9.1.** O licitante vencedor será remunerado no percentual licitado, estabelecendo-se como vencedor o menor percentual proposto, no limite (teto) fixado em **3,0% (três por cento)** sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através das Leis de Incentivo à Cultura – Estadual (RS) e Federal;
- 9.2.** O custo estimativo é o valor, resultado da aplicação do percentual vencedor da licitação, sobre o valor captado nos projetos. A remuneração se dará dentro do projeto, não havendo despesas para a Autarquia.

10. DOS SERVIÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES:

- 10.1.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.
- 10.2.** O licitante vencedor deverá elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Federal e Estadual e em conformidade com as orientações da Gramadotur,

tendo que apresentar os projetos até a data limite de 10 de março de 2018.

- 10.3.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico em anexo, o qual também fará parte do termo contratual formulado.
- 10.4.** O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Gramadotur.
- 10.5.** O contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2018, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Manter comportamento inadequado durante a sessão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
 - b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
 - c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
 - d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - e) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

- f) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.*
- 11.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.
- 11.3.** A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.
- 11.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Autarquia, devidamente justificado.
- 11.5.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Autarquia e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciada, pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1.** Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, a GRAMADOTUR,

junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 4111, em Gramado – RS, ou pelo telefone 54-3286-2002, no horário compreendido entre as 10:00 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

- 12.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Gramadotur, no Departamento de Compras e Licitações.
- 12.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 12.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.
- 12.5.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticada por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
- 12.6.** A autenticação de documentos realizada por servidor desta Autarquia para participação neste certame deverá ser realizada até um dia antes da abertura da sessão.
- 12.7.** A GRAMADOTUR poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.8.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 12.9.** O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site www.gramadotur.net.br
- 12.10.** São anexos deste Edital:
 - Anexo 01 – Minuta do Contrato;
 - Anexo 02 – Modelo de Proposta;
 - Anexo 03 – Modelo de Termo de Credenciamento;
 - Anexo 04 – Projeto Básico.

Gramado/RS, 10 de novembro de 2017.

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO
Presidente

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017

ANEXO 01

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A AUTARQUIA
MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR**

CONTRATO N ____/2017.

Pelo presente instrumento, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO GRAMADOTUR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 4.111, em Gramado – RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.137.082/0001-86, representado por seu **PRESIDENTE**, Sr. **EDSON HUMBERTO NÉSPOLO**, e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, Sr. **ALFREDO ANTÔNIO GALAFASSI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo **Sr. (a)**, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Tomada de Preços nº 010/2017**, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento como proponente do Projeto Cultural “33º Natal Luz de Gramado”, a realizar-se no período de 25 de outubro de 2018 a 13 de janeiro de 2019, por meio das Leis de Incentivo à Cultura junto aos Governos Federal e/ou Estadual do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. É parte integrante deste termo contratual o Projeto Básico em anexo, devendo ser observado todas as suas obrigações e descrições, bem como os prazos ali previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o percentual de _____ %, sobre o valor dos recursos captados, provenientes dos projetos aprovados através da Lei de Incentivo à Cultura junto ao Governo Federal e Estadual.

Parágrafo único. O custo estimativo é o valor, resultado da aplicação do percentual vencedor da licitação, sobre o valor captado nos projetos. A remuneração se dará dentro do projeto, não havendo despesas para a Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico em anexo, o qual é parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA estará sujeita a fiscalização da CONTRATANTE a qualquer momento, estando sujeita as penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Gramadotur.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência durante o ano de 2017/2018, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, salvo justificativa aceita pela GRAMADOTUR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

§1º A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Autarquia.

§2º A multa deverá ser recolhida diretamente à Gramadotur, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur.

§3º As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Autarquia, devidamente justificado.

§4º À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Autarquia e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores deste órgão, caso já seja credenciada, pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

§5º As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§6º Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – Os responsáveis pela execução deste Contrato: Pela contratante serão designados por portaria desta Autarquia, pela contratada o Sr. (a) _____.

CLAUSULA NONA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 010/2017 e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado/RS, ___de_____ de 2017.

EDSON HUMBERTO NÉSPOLO

Presidente

Contratante

ALFREDO ANTÔNIO GALAFASSI

Diretor Administrativo e Financeiro

Contratada

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2017

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Gramadotur

Av. Borges de Medeiros, 4111 – Gramado – RS

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS N° 010/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o presente Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no percentual de ____% **(por cento)**.

Outrossim, declara que:

a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais) materiais, transportes, equipamentos de proteção individual, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias;

c) que os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico anexo ao Edital de abertura do presente processo.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

____ (localidade) ____, em ____ de ____ de ____ . ____

_____ (assinatura)

_____ (nome por extenso)

_____ (cargo)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2017

ANEXO 03

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Gramadotur com o objeto de _____, na modalidade Tomada de Preços n.º 010/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n.º _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa, em vigor, devidamente registrado.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2017

ANEXO 04

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico consiste na descrição de serviços para contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento como proponente do Projeto Cultural “33º Natal Luz de Gramado”, a realizar-se no período de 25 de outubro de 2018 a 13 de janeiro de 2019, por meio das Leis de Incentivo à Cultura junto aos Governos Federal e/ou Estadual do Rio Grande do Sul.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de proposição de projeto cultural junto aos Governos Federal e/ou Estadual, para captação de patrocínios incentivados para realização do evento público “NATAL LUZ DE GRAMADO – Edição 2018”, através das leis de incentivos à cultura, por pessoa jurídica, necessariamente de natureza cultural, especializada na área e com os requisitos que as leis Estaduais e/ou Federais exigem.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. Constituem objeto dos serviços e obrigações do contratado:

3.1.1. Elaborar o projeto cultural, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio Grande do Sul e/ou pelo Governo Federal e em conformidade com as orientações da Gramadotur, tendo que apresentar os projetos até o dia 10 de março de 2018;

3.1.2. Responsabilizar-se pela proponente de projeto de captação de recursos junto à Lei Federal e/ou Estadual de Incentivo à Cultura para realização do projeto “NATAL LUZ DE GRAMADO – Edição 2018”;

3.1.3. Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências das Leis de incentivo à cultura - Estadual e/ou Federal;

3.1.4. Inserir orçamentos em conformidade com a exigência legal, para garantir transparência e a economicidade do projeto;

3.1.5. Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos Órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;

3.1.6. Efetuar relatórios periódicos, mantendo o contratante informado da tramitação do

projeto;

- 3.1.7. Em parceria com o contratante, proceder a tramitação necessária para viabilizar a captação dos recursos;
- 3.1.8. Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, respeitando as rubricas orçamentárias e ações existentes no projeto;
- 3.1.9. Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigidos pelos Governos Estaduais e Federais, nos prazos legais;
- 3.1.10. Acompanhar a análise no período anterior à homologação das contas, respondendo quando existir dúvidas acerca de pagamentos efetuados;
- 3.1.11. Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e contratantes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Orientar a Contratada sobre o formato desejado para o projeto, quanto a itens valorativos, tais como inovação, com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto; fornecimento de informações sobre o evento de forma a proporcionar bom embasamento do projeto a ser desenvolvido; alcance de público e aproximação de plateia, no sentido de aproximar a atividade artística do processo educativo-cultural; promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero;
- 4.2. Auxiliar a contratada a selecionar os orçamentos para a formatação do projeto;
- 4.3. Autorizar a Contratada a efetuar os pagamentos relacionados aos projetos incentivados;
- 4.4. Realizar a negociação com os fornecedores que serão contratados pelo projeto;
- 4.5. Fiscalização da execução do contrato;
- 4.6. Divulgação de dados e esclarecimento de eventuais dúvidas da Contratada, para o bom andamento do projeto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar os serviços com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários;
- 5.2. Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos projetos nos prazos exigidos pelas Leis de Incentivo, não trazendo assim prejuízos a Contratante;
- 5.3. Sempre que solicitado pela Gramadotur, realizar o cadastramento do projeto junto a editais de empresas para captação de recursos junto as Leis de Incentivo, nos

prazos exigidos;

- 5.4.** Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, correios, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE;
- 5.5.** Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato, exceto contador, que é contratado através de rubrica própria de elaboração da prestação de contas, dentro do projeto;
- 5.6.** Sempre que necessária contratação de Assessoria Jurídica para o projeto, a remuneração da mesma será de responsabilidade do Contratado;
- 5.7.** Obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que tiver decorrente de:
 - 5.7.1. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados/subcontratados seus com o CONTRATANTE;
 - 5.7.2. Reconhecimento judicial de solidariedade/subsidiariedade do CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, responsabilidade civil e previdenciária;
- 5.8.** Assumir toda e qualquer devolução exigida pelos governos quando da aplicação inadequada dos recursos incentivados;
- 5.9.** Encaminhar a Gramadotur, por escrito, todos os materiais necessários que virão a ser solicitados sobre o evento para prestação de contas do projeto, em um prazo de 10 dias antes do evento;
- 5.10.** Manter a Gramadotur informada sobre todas as movimentações do projeto junto as Leis de Incentivo;
- 5.11.** Efetuar os pagamentos para os prestadores de serviços/fornecedores somente mediante autorização da Gramadotur;
- 5.12.** Responsabiliza-se por efetuar os pagamentos pela Gramadotur autorizados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após o encaminhamento da NF devidamente autorizada;
- 5.13.** Fica obrigada a emissão de nota fiscal de serviços, bem como ao recolhimento do

ISS devido e demais tributos e encargos cabíveis sobre a prestação dos serviços;

5.14. Apresentar após 15 (quinze) dias do término do evento para Gramadotur, relatório de pagamentos pelo proponente efetuados, e após 30 (trinta) dias apresentar o relatório de prestação de contas final do evento (mesmo sem o crédito total dos patrocínios na conta do proponente);

5.15. Responsabiliza-se pela coleta de todos os materiais (fotos, filmagens entre outros materiais) necessários para prestação de contas junto as Leis Federal e também Estadual, bem como da prestação de contas para os patrocinadores.

6. ETAPAS DOS SERVIÇOS:

6.1. O Servidor que irá fiscalizar a execução dos serviços será nomeado por portaria.

6.2. A Contratada deverá executar as seguintes atividades

Etapas	Atividades	Março 2018	Entre a Aprovação Projetos e Homologação Contas
1	Elaboração e entrega dos projetos	X	
2	Pré-Produção/Preparação		X
3	Produção/Execução		X
4	Divulgação/Comercialização		X
5	Custos Administrativos		X
6	Impostos / recolhimento		X
7	Agenciamento		X
8	Prestação de contas (homologação das contas)		X

7. CUSTO ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS:

7.1. O custo estimativo é o valor, resultado da aplicação do percentual vencedor da licitação, sobre o valor captado nos projetos. A remuneração se dará dentro do projeto, não havendo despesas para a Autarquia.

7.2. Com base nos últimos 03 (três) projetos aprovados para este evento, nos anos de 2015, 2016 e 2017, levando-se em conta a média dos valores, estima-se o seguinte valor para aprovação:

Ano do Evento	Aprovado em Lei Federal	Aprovado em Lei Estadual
2015	R\$ 7.656.580,22	R\$ 920.551,23
2016	R\$ 8.688.392,77	R\$ 0,00
2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Média últimos 3 anos:	R\$ 5.448.324,33	R\$ 306.850,41

Responsável pela elaboração deste Projeto Básico: Diego Marcelo Scariot